



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

LEI Nº 3.781, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Reconhece a atividade agrosilvopastoril instalada junto à área matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 6752 e na área matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 12.413 e institui nas mesmas Ilha Rural, conforme previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É reconhecida a atividade agrosilvopastoril, instalada na área de propriedade GLACI KLEIN TELÖKEN, NELSON KLEIN e RONI LUIZ KLEIN, situada na Bela Vista, Arroio do Meio, RS, matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 6752, e institui na mesma a Ilha Rural, conforme previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014.

Art. 2º É reconhecida a atividade agrosilvopastoril, instalada na área de propriedade GLACI KLEIN TELÖKEN, NELSON KLEIN e RONI LUIZ KLEIN, situada na Bela Vista, Arroio do Meio, RS, matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 12.413, e institui na mesma a Ilha Rural, conforme previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014.

Art. 3º O reconhecimento da atividade agrosilvopastoril e a instituição de Ilha Rural nas matrículas 6752 e 12.413 é dada pelo período de 08 (oito) anos a contar da publicação da presente Lei.

Pref. Municipal de A. do Meio - RS
Este documento esteve afixado
no Quadro Mural no período de
26/08/2019 a 09/09/2019
Luciana C. N. Dellazeri
Chefe de Equipe
Matrícula: 2947



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Art. 4º No prazo de um ano a contar da data da presente lei a atividade agrosilvopastoril deverá adequar-se para atender a legislação ambiental vigente, cuja comprovação será mediante licença ambiental de operação da atividade.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo e à legislação ambiental, ou se for extinta a atividade agrosilvopastoril, tornará sem efeito a presente Lei.

Art. 5º Os efeitos da presente Lei ficam condicionados ao prazo estabelecido no artigo 35 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014 ou sua substituta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Meio, 22 de agosto de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração